

Convite n.º 13/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Transição Climática
'Intervenções de Resiliência dos territórios face ao
risco | Combate à desertificação através da
rearborização e de ações que promovam o aumento
da fixação de carbono e de nutrientes no solo



Aviso Convite n.º 13/REACT-EU/2021



REACT-EU

**COMPETE
2020**



REACT-EU



REACT-EU

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º 13/REACT-EU/2021

APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

INTERVENÇÕES DE RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS

FACE AO RISCO

**COMBATE À DESERTIFICAÇÃO ATRAVÉS DA REARBORIZAÇÃO E DE
AÇÕES QUE PROMOVAM O AUMENTO DA FIXAÇÃO DE CARBONO E DE
NUTRIENTES NO SOLO**

EIXO VII – REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)

28 DE DEZEMBRO DE 2021



REACT-EU

Índice

Preâmbulo	3
1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas	3
2. Área geográfica	5
3. Ações elegíveis	5
4. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade das operações	7
5. Beneficiários	9
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	10
7. Regras de elegibilidade das despesas	10
8. Forma dos apoios	10
9. Taxa de financiamento	11
10. Despesas elegíveis	11
11. Despesas não elegíveis	12
12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura	12
13. Indicadores de realização a alcançar	14
14. Obrigações do beneficiário	14
15. Tratamento de dados pessoais	15
16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura	15
17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	16
18. Aceitação da decisão	16
19. Dotação indicativa do fundo a conceder	16
20. Pagamentos ao beneficiário	17
21. Condições de alteração da operação	17
22. Redução ou revogação do apoio	18
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto	18
Anexo A - Lista de Espécies	19
Anexo B - Referencial de Análise de Mérito da Operação	23
Anexo C - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	28



REACT-EU

Preâmbulo

O presente aviso insere-se no âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII - REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a integração da iniciativa REACT-EU (*Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, ter procedido à sua aprovação formal;
- Reconhecido o caráter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente no reforço do investimento público no apoio à transição climática através de ações de resiliência dos territórios face ao risco, tal como a proteção e reabilitação dos solos e ecossistemas degradados em áreas suscetíveis à desertificação, através da rearborização e de ações que promovam o aumento da fixação de carbono e de nutrientes no solo.

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas

Portugal encontra-se entre os países europeus com maior vulnerabilidade ao fenómeno da desertificação, sobretudo as zonas semiáridas do sudeste e nordeste do país.



Embora esta ameaça tenha vindo a expandir-se em consequência do aumento da aridez nas últimas décadas, causada pelas alterações climáticas - a superfície ocupada por áreas semiáridas aumentou 17% entre os períodos de observação 1960-1990 e 2000-2010 (PANCD, 2014). De acordo com o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho, e revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro, a aridez e a correspondente suscetibilidade à desertificação afetam mais de metade do território continental português.

Entre os sistemas mais vulneráveis, destacam-se os agroflorestais mediterrânicos como o sobreiro e a azinheira, que têm vindo a sofrer de baixa regeneração natural de espécies-chave de árvores nativas, elevada mortalidade de adultos e, nalguns casos, de um baixo sucesso das reflorestações implementadas ao longo das últimas décadas. Como consequência destes fenómenos, tem-se verificado uma maior exposição e vulnerabilidade das terras à erosão, afetando diretamente a produtividade agrícola e florestal, com consequências diretas na saúde do solo e no funcionamento dos ecossistemas.

A Estratégia Nacional para as Florestas (RCM n.º 6-B/2015) identifica o aumento da área e densidade da floresta autóctone como uma estratégia para fomentar um incremento nos serviços do ecossistema. É, por isso, urgente apostar em estratégias para a recuperação dos ecossistemas das zonas semiáridas, promovendo povoamentos com estruturas ecológicas mais adaptadas, com maior capacidade de fixação de carbono e nutrientes, de proteção do solo e aumento do conteúdo em matéria orgânica, alicerçadas no mais recente conhecimento científico nesta área.

O presente aviso estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações específicas com vista à proteção e reabilitação dos solos e ecossistemas degradados em áreas suscetíveis à desertificação, tendo em consideração as zonas semiáridas e sub-húmidas secas, dadas pelo Índice de Aridez 1980-2010 e potenciadas pelas alterações climáticas.

Prevêem-se igualmente apoios à investigação e desenvolvimento referentes a ensaios e experiências piloto em áreas suscetíveis à desertificação, especificamente com solos degradados (Estado e Tendência da Produtividade das Terras) e com elevada erosão



(RULSE). Inclui-se áreas ocupadas por ecossistemas mediterrânicos e áreas ocupadas por espécies arbóreas e arbustivas com uma ecologia de adaptação à seca e aridez (Anexo A - Lista de espécies).

Será dada prioridade às estruturas biofísicas que integram o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. Incluem-se a Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e a presença de habitats prioritários, bem como as áreas de áreas de elevado risco de erosão hídrica dos solos, da Reserva Ecológica Nacional (REN).

2. Área geográfica

O presente aviso tem aplicação em Portugal Continental, nas áreas suscetíveis à desertificação, nomeadamente aquelas classificadas como semiáridas e sub-húmidas secas de acordo com Índice de Aridez de 1980-2010.

A cartografia relativa aos territórios suscetíveis à desertificação (período 1980-2010), encontra-se disponibilizada em: <https://geocatalogo.icnf.pt.1>

3. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis as seguintes ações para cada uma das duas tipologias de operação:

- a) Beneficiação e restauro de ecossistemas mediterrânicos, incluindo:
 - i. Reflorestação e adensamento de sistemas agroflorestais mediterrânicos (espécies autóctones e de crescimento lento), devendo contemplar medidas para melhorar o fundo de fertilidade do solo;
 - ii. Melhorar a qualidade e funcionalidade do solo e da sua biodiversidade, através da incorporação de matéria orgânica e reforço da resistência do solo a processos erosivos;

¹ Os links WMS e WFS com a cartografia da suscetibilidade à desertificação (para o período 1980-2010) encontram-se disponíveis em: (http://si.icnf.pt/wms/susc_desert1980_2010 e http://si.icnf.pt/wfs/susc_desert1980_2010)



- iii. Criação de áreas de compartimentação ou cortinas de abrigo em áreas de grande extensão ocupadas por culturas intensivas, incluindo pastagens mediterrânicas naturais e seminaturais e arborizações com espécies autóctones;
 - iv. Reconversão de culturas agrícolas e florestais intensivas através de ações de arborização de espécies autóctones e de agricultura de conservação ou regeneração, incluindo pastagens mediterrânicas naturais e seminaturais;
 - v. Recuperação de áreas paisagística e ecologicamente degradadas - áreas erodidas, salinizadas, áreas com solos degradados em resultado da sobre-exploração designadamente por encabeçamentos desajustados ou desregrados;
 - vi. Instalação de espécies arbóreas e arbustivas autóctones resilientes e tolerantes a ambientes xéricos.
- b) Ações que promovam o conhecimento científico e tecnológico do funcionamento, estado e tendências da biodiversidade e consequências da sua perda, designadamente:
- i. Realização de ensaios piloto com base na aplicação de soluções baseadas na natureza, visando aumentar a resiliência à desertificação e seca e considerando os vários cenários climáticos;
 - ii. Identificação e monitorização das espécies vegetais bio-indicadoras de aridez e eventual aplicação em ações de restauro de ecossistemas;
 - iii. Testes à qualidade da matéria orgânica derivada de processos de tratamento/compostagem dos resíduos adicionados no solo com base na determinação enzimática, microbiológica (bactérias e fungos) e propriedades físico-químicas;
 - iv. Testes de germinação e sobrevivência em condições experimentais naturais sob influência climática mediterrânica, que proporcionem uma monitorização a longo prazo;



- v. Testes e monitorização da taxa de sobrevivência e vigor vegetativo frequentes com recurso a uma análise integrada do desenvolvimento da parte aérea, atividade microbiana e degradação da matéria orgânica no solo.

4. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade das operações

As operações a apoiar no âmbito do presente aviso devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Contribuir para os objetivos previstos no ponto 1 deste aviso;
- b) Respeitar as tipologias de operação previstas no ponto 3 deste aviso;
- c) Estarem em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;
- e) Demonstrar uma planificação realista e viável do projeto a executar, bem como experiência técnico-científica do promotor e da equipa para o desenvolvimento e aplicação das operações elegíveis;
- f) Dispor dos pareceres, licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, ou fazer prova de os ter solicitado, quando aplicável
- g) Dispor das autorizações necessárias para verificação do cumprimento da legislação ambiental nacional e comunitária aplicável, nomeadamente ao nível da Avaliação de Impacte Ambiental, quando aplicável;
- h) Apresentar como data-limite para a sua conclusão 31/12/2023;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- j) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos, bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos



- k) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, se aplicável;
- l) Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
- n) As intervenções de beneficiação e restauro dos ecossistemas mediterrânicos devem assegurar os seguintes aspetos:
- Acautelar a proteção do solo e o risco de erosão dos solos, nomeadamente através da promoção da sua cobertura e reforço da resistência do solo a processos erosivos;
 - Cingir-se a espécies autóctones adaptadas às condições xéricas;
 - Incluir medidas de promoção da biodiversidade e resiliência, que aumentem a fertilidade do solo, incluindo a atividade microbiana, a reciclagem de nutrientes e o armazenamento de carbono e ser promotoras da manutenção e incremento da matéria orgânica nos solos através de medidas de gestão de resíduos, culturas e incorporação de corretivos de base orgânica, promotoras da economia circular (exclusivamente resíduos de origem agrícola e/ou florestal).
- o) Os ensaios-piloto referidos na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 devem assegurar o seguinte:
- Ser executados em condições experimentais naturais sob condições climáticas tipicamente mediterrânicas, onde seja possível a realização de ensaios que mimetizem cortes da precipitação e aumento da erosão do solo;



REACT-EU

- Determinar as taxas de sobrevivência e vigor vegetativo das espécies selecionadas e os índices associados as diversidades taxonómica e funcional por forma a avaliar as medidas de restauro ecológico;
- Integrar a monitoração da atividade microbiana, taxa de degradação da matéria orgânica e da qualidade do solo e a avaliação dos stocks de carbono resultantes das atividades propostas;
- Garantir que a sua realização se efetue com base na aplicação de soluções baseadas na natureza.

5. Beneficiários

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente aviso são:

- a) As Organizações de Produtores Florestais;
- b) As Entidades Gestoras de Baldios ou de Agrupamento de Baldios;
- c) As Entidades Gestoras de ZIF que incluam áreas submetidas ao regime florestal parcial;
- d) O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF);
- e) Os Municípios, as Empresas e Associações Locais com protocolo com os Municípios;
- f) As Entidades Não Governamentais do Ambiente (ONGA);
- g) ENESII;
- h) Entidades da administração pública proprietárias dos terrenos onde decorram as intervenções previstas na operação.

As candidaturas a submeter podem ser apresentadas na modalidade de candidatura individual ou em copromoção, conforme previsto no nº 4 do artigo 16º do DL 159/2014, na sua atual redação, em conjugação com o previsto no nº 7 do mesmo artigo. Quando as operações sejam desenvolvidas na modalidade de copromoção, a liderança do consórcio deve ser assumida pelas entidades previstas nas alíneas a) a f), *inclusivé*,



acima referidas. As entidades previstas nas alíneas g) e h) apenas podem participar nas operações a submeter na qualidade de copromotores.

Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar 1 (uma) candidatura enquanto líder de consórcio, não sendo esta limitação aplicável quando a participação nas operações seja feita na qualidade de copromotor.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além do cumprimento das condições dispostas no artigo 13.º do RG FEEI é ainda exigível ao beneficiário o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura os meios científicos, técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Declararem não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

7. Regras de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, em termos temporais são elegíveis as despesas no período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas dos documentos probatórios e da respetiva quitação.

8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.



9. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas elegíveis.

10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do [RG FEEI](#), consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações previstas no ponto 3 do presente aviso:

- a) Despesas com ações de beneficiação e restauro de ecossistemas mediterrânicos;
- b) Despesas com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo remunerações certas e permanentes: os custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a segurança social, bem como o subsídio de almoço, no montante máximo do atribuído aos trabalhadores em funções públicas, com limite até 25% do montante elegível;
- c) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Testes e ensaios em condições naturais;
- f) Consumíveis imprescindíveis à boa execução das operações;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na



regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de manutenção ou funcionamento;
- b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- g) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- h) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- i) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- j) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO) determinado pela seguinte fórmula:



$$MO = 0,20A + 0,20B + 0,10C + 0,20D + 0,30E$$

Em que:

- A. Qualidade Técnica do Projeto e Objetivos
- B. Capacidade Técnica do Promotor e da Equipa de Projeto
- C. Estrutura do Projeto e Critérios de elegibilidade
- D. Localização das áreas de intervenção
- E. Critérios específicos de combate à desertificação

Conjuntamente com o presente aviso, no Anexo B é disponibilizado o respetivo referencial de análise de MO.

O contributo para o mérito da operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1, 3 e 5, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção.

A operação será submetida a seleção desde que obtenha um MO igual ou superior a 3 pontos.

Na sequência de verificação dos critérios de admissibilidade e de elegibilidade aplicáveis, bem como da avaliação do MO da candidatura apresentada, a mesma é selecionada até ao limite orçamental definido no ponto 19 do presente aviso.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 19, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto no artigo 17º do DL 159/2014, na sua atual redação, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.



13. Indicadores de realização a alcançar

Os indicadores de realização a contratuar no âmbito da operação são os seguintes:

- Área intervencionada localizada em territórios suscetíveis à desertificação (% hectares);
- Número de áreas piloto para testagem, avaliação e monitorização de parâmetros físico-químicos e biológicos que reflitam a “suscetibilidade à desertificação” (n.º).

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores, ou de outros que entidade venha a propor em candidatura, até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do [RG FEEL](#), bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) obter os licenciamentos e autorizações prévias à execução das intervenções;
- c) possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- d) comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- e) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia



autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;

- f) submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- g) manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- h) cumprir as regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;
- i) cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do [RG FEEI](#).

15. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura

A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no [RG FEEI](#) e nos termos e condições fixadas no presente aviso, sendo indispensável que, para o efeito, a entidade obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).

Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 28 de dezembro de 2021 e as 17h59 do dia 28 de fevereiro de 2022, podendo este prazo ser prorrogado, por decisão da AG.



17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do RG FEEI.

O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Para suportar a decisão de aprovação poderão as entidades competentes pela análise de candidatura auscultar entidades públicas com competências específicas nas áreas visadas, caso se verifique necessário.

A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

18. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de contrato de financiamento entre a AG e o beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [RG FEEI](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

19. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental do apoio pelo FEDER afeta ao presente aviso é €10.000.000,00 (dez milhões de euros).

O valor máximo de financiamento por candidatura é de:

- a) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para projetos individuais;



b) € 1.000.000,00 (um milhão de euros) para projetos em copromoção.

A referida dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

20. Pagamentos ao beneficiário

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.

A pedido do beneficiário podem ser efetuados pagamentos a título de adiantamento, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º do [RG FEEI](#).

O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 2 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 25.º do [RG FEEI](#).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão da operação, devendo as despesas a apresentar reportar-se ao período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas dos documentos probatórios da respetiva quitação, podendo o prazo para apresentação do pedido de pagamento final ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

21. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do [RG FEEI](#).

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do [RG FEEI](#), mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação,



REACT-EU

incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso.

22. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do [RG FEEL](#).

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) Resultados do presente aviso.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700

28 de dezembro de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas



Anexo A - Lista de Espécies

1. Espécies arbóreas

Acer monspessulanum
Alnus glutinosa
Arbutus unedo
Castanea sativa
Celtis australis
Ceratonia siliqua
Crataegus monogyna
Erica arborea
Ficus carica
Frangula alnus
Fraxinus angustifolia subsp. angustifolia
Juniperus oxycedrus subsp. macrocarpa
Juniperus oxycedrus subsp. oxycedrus
Juniperus turbinata subsp. turbinata
Malus sylvestris
Olea europaea var. sylvestris
Phillyrea latifolia
Pinus pinaster
Pinus pinea
Pistacia lentiscus
Pistacia terebinthus
Populus alba
Prunus avium
Prunus mahaleb
Pyrus bourgaeana
Pyrus cordata
Quercus canariensis
Quercus coccifera
Quercus faginea
Quercus rotundifolia
Quercus suber
Rhamnus alaternus
Salix alba
Salix atrocinerea
Salix salviifolia
Tamarix africana
Ulmus minor



2. Espécies arbustivas

Arbutus unedo
Armeria spp.
Asparagus acutifolius
Asparagus albus
Asparagus aphyllus
Atriplex halimus
Calicotome villosa
Calluna vulgaris
Chamaerops humilis
Cistus albidus
Cistus ladanifer
Cistus laurifolius
Cistus libanotis
Cistus monspeliensis
Cistus populifolius
Cistus psilosepalus
Cistus salviifolius
Corema album
Coronilla glauca
Coronilla juncea
Crataegus monogyna
Cytisus arboreus subsp. baeticus
Cytisus grandiflorus
Cytisus multiflorus
Cytisus oromediterraneus
Cytisus scoparius subsp. scoparius
Cytisus striatus
Daphne gnidium
Ephedra fragilis subsp. fragilis
Erica spp
Euphorbia characias subsp. characias
Euphorbia pedroi
Flueggea tinctoria
Frangula alnus
Genista spp
Halimium spp.
Jasminum fruticans
Juniperus communis subsp. hemisphaerica
Juniperus navicularis



REACT-EU

Juniperus oxycedrus subsp. *oxycedrus*
Juniperus turbinata subsp. *turbinata*
Lavandula multifida
Lavandula pedunculata subsp. *pedunculata*
Lavandula stoechas subsp. *luisieri*
Lavandula stoechas subsp. *stoechas*
Lonicera etrusca
Lonicera implexa var. *implexa*
Lonicera implexa var. *valentina*
Lonicera periclymenum subsp. *hispanica*
Lonicera periclymenum subsp. *periclymenum*
Myrtus communis
Nerium oleander
Olea europaea var. *sylvestris*
Ononis ramosissima
Osyris alba
Osyris lanceolata
Phillyrea angustifolia
Phillyrea latifolia
Phlomis purpurea
Pistacia lentiscus
Pistacia terebinthus
Prunus mahaleb
Prunus spinosa
Pterospartum tridentatum
Pyrus bourgaeana
Pyrus cordata
Quercus coccifera
Quercus lusitanica
Retama monosperma
Retama sphaerocarpa
Rhamnus alaternus
Rhamnus catharticus
Rhamnus lycioides subsp. *oleoides*
Rosa spp
Rosa spp
Salix salviifolia
Stauracanthus boivinii
Stauracanthus genistoides
Stauracanthus spectabilis



REACT-EU

Tamarix africana
Tamarix gallica
Tamarix mascatensis
Teucrium fruticans
Thymelaea hirsuta
Thymelaea villosa
Thymus spp.
Ulex spp
Viburnum tinus
Withania frutescens



Anexo B - Referencial de Análise de Mérito da Operação

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Descrição do subcritério de seleção	Forma de aferição / limiares mínimos	Pontuação
A. Qualidade Técnica da Proposta de Projeto	0,20	Qualidade geral da candidatura apresentada: atividades, orçamento, cronograma	Não há elementos suficientes para avaliar este critério.	1
			O projeto é adequado nas atividades a desenvolver, mas verificam-se desajustes no orçamento e na calendarização.	3
			O projeto apresenta-se bem detalhado, fundamentado e estruturado quanto às atividades a desenvolver, ao orçamento e à calendarização.	5
B. Capacidade Técnica do Promotor e da Equipa de Projeto	0,20	Capacidade e conhecimentos técnicos da equipa de projeto - entidade candidata e entidades parceiras envolvidas	Não há elementos suficientes para avaliação deste critério na globalidade.	1
			Os conhecimentos e a experiência da entidade candidata, das entidades parceiras e da equipa de projeto,	3



Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Descrição do subcritério de seleção	Forma de aferição / limiares mínimos	Pontuação
			quando aplicável, não são relevantes para as valências necessárias à boa execução do projeto.	
			Os conhecimentos e a experiência da entidade candidata, das entidades parceiras e da equipa de projeto, quando aplicável são relevantes para as valências necessárias à boa execução do projeto.	5
		O projeto é apresentado em copromoção	O projeto não é apresentado em copromoção.	1
			O projeto é apresentado em copromoção e envolve 1 copromotor.	3
			O projeto é apresentado em copromoção e envolve mais do que 1 copromotor.	5
C. Estrutura do Projeto e Critérios de elegibilidade	0,10	É avaliada a coerência entre objetivos, atividades e resultados do projeto, incluindo o alinhamento entre os objetivos, os resultados e as realizações do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	Não há elementos suficientes para avaliar este critério.	1
			O projeto candidato apresenta uma estrutura organizada em termos de objetivos, atividades e resultados definidos.	3



REACT-EU

Critérios de seleção	Coefficientes de ponderação	Descrição do subcritério de seleção	Forma de aferição / limiares mínimos	Pontuação
		(COMPETE 2020) para os quais o projeto irá contribuir	O projeto candidato apresenta uma estrutura organizada em termos de objetivos, atividades e resultados, claramente definidos, coerentes, mensuráveis, viáveis e exequíveis.	5
D. Localização das áreas de intervenção	0,20	Valorizam-se cumulativamente as áreas incluídas em Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000. Valorizam-se também os territórios incluídos em Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo aprovados no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor, ou áreas equivalentes definidas em regimes antecedentes, comprovado pelo promotor junto da respetiva autarquia	Proporção de área de projeto candidato em Área Classificada (RNAP e/ou RN2000) e em áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo da REN.	0% 1 [0%;75%] 3 >75% 5
E. Critérios específicos de combate à desertificação	0,30	O projeto candidato demonstra e justifica de forma adequada a sua capacidade de resposta às alterações climáticas e ao combate à desertificação	Não há elementos suficientes para avaliar este critério.	1
			O projeto demonstra parcialmente a sua capacidade de resposta às alterações climáticas e ao combate à desertificação.	3
			O projeto demonstra e justifica de forma adequada a sua capacidade de resposta às alterações climáticas e ao combate à desertificação.	5



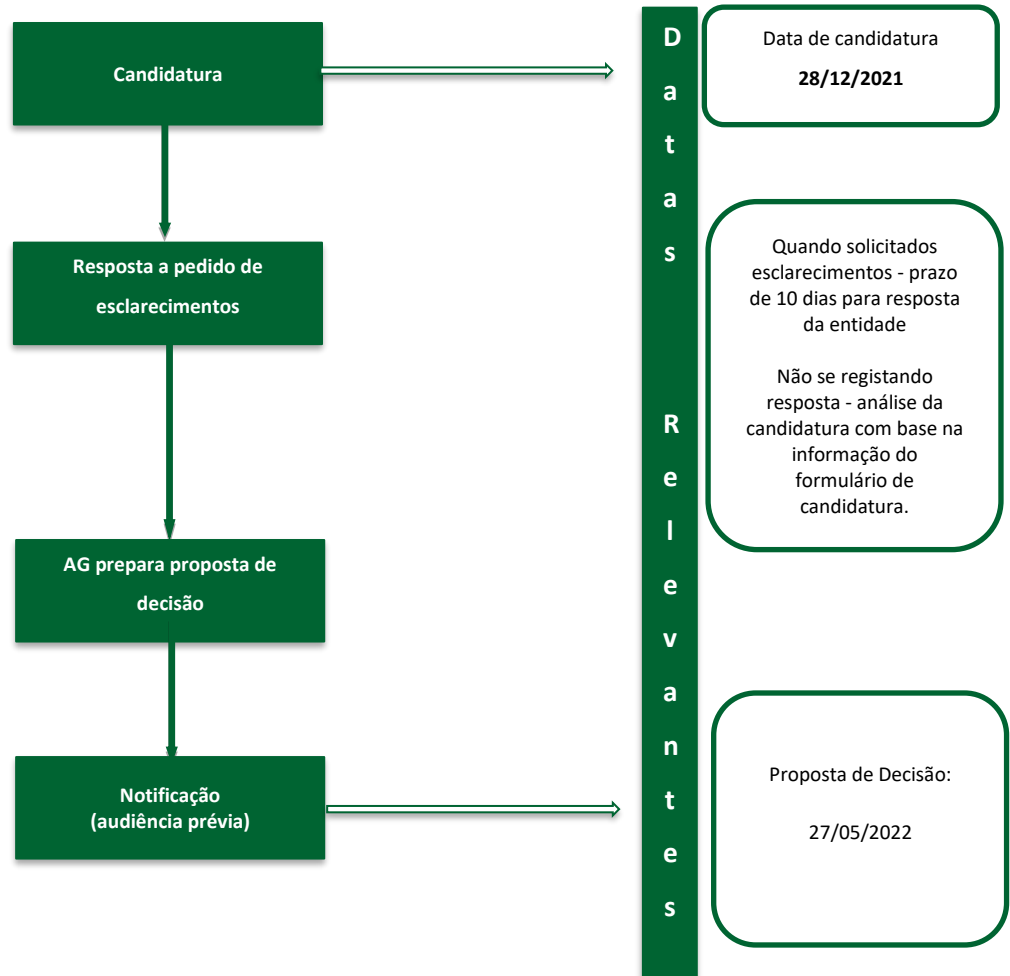
REACT-EU

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Descrição do subcritério de seleção	Forma de aferição / limiares mínimos	Pontuação
		O projeto candidato demonstra estar orientado para o restauro de diferentes habitats protegidos e prioritários	Não há elementos suficientes para avaliar este critério.	1
			O projeto candidato demonstra parcialmente estar orientado para o restauro de diferentes habitats protegidos e prioritários.	3
			O projeto candidato demonstra estar orientado para o restauro de diferentes habitats protegidos e prioritários	5
		O projeto contempla testes de avaliação da taxa de sucesso das ações implementadas	Não contempla testes.	1
			Até 2 testes.	3
			Mais de 3 testes	5
		Área beneficiada (ha) por ações (Re)conversão de culturas agrícolas e florestais desadequadas através de ações de arborização de espécies autóctones e de agricultura de conservação ou	Até 10 hectares.	1



Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Descrição do subcritério de seleção	Forma de aferição / limiares mínimos	Pontuação
		regeneração, incluindo pastagens mediterrânicas naturais ou melhoradas	Entre [10 e 30] hectares.	3
			Mais de 30 hectares.	5
		O projeto candidato demonstra estar orientado para o restauro dos sistemas agroflorestais de sobreiro e azinheira (montado)	Não está orientado para o restauro de sistemas agro-florestais de sobreiro e azinheira (montado).	1
			O projeto candidato demonstra parcialmente estar orientado para o restauro dos sistemas agroflorestais de sobreiro e azinheira (montado).	3
			O projeto candidato demonstra estar orientado para o restauro dos sistemas agroflorestais de sobreiro e azinheira (montado).	5

Anexo C - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas





Aviso Convite n.º 13/REACT-EU/2021



REACT-EU



**COMPETE
2020**



REACT-EU